

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR CÓPIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não é cabível recurso interposto por cópia, ou com assinatura digitalizada. Precedente: AI n. 564.765, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 17.3.06.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(AI nº 576-018 AgR/RJ, rel. Min. Eros Grau, julgado em 13.5.2008)

Do TSE:

AGRAVO - INTERPOSIÇÃO - FORMALIDADE. A imagem digitalizada de assinatura não é suficiente para concluir-se estar o recurso devidamente firmado, por não se enquadrar nos casos de assinatura eletrônica admitidos na legislação.

(AgR-AI nº 621-02/MT, rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 7.8.2012)

ELEIÇÕES 2012. CAUSA DE INELEGIBILIDADE. REGISTRO DE CANDIDATURA. PEDIDO PARA INGRESSAR NO FEITO. DOCUMENTO COM IMAGEM DIGITALIZADA DE ASSINATURA. INACEITÁVEL. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA SANAR FALHA. INAPLICÁVEL À INSTÂNCIA ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. Os documentos com imagens digitalizadas de assinatura que constituem mera reprodução da assinatura de próprio punho, ante a falta de regulamentação, não são aceitos pelo Poder Judiciário.

2. Obiter dictum, na instância especial, a regularidade da representação é aferida no ato da apresentação das razões do insurgente e, portanto, inadmissível a conversão em diligência visando sanar eventual falha.

3. Agravo regimental não conhecido.

(AgR-REspe nº 40-32/CE, rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 17.12.2012)

3. Ante o exposto, nego seguimento aos embargos de declaração (art. 36, § 6º, do RITSE).

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2014.

Ministro GILMAR MENDES

Relator

## CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## SECRETARIA DO TRIBUNAL

### Atos do Diretor-Geral

#### Portaria

##### Designação. Fiscais. Consórcio Biometria

##### PORTARIA Nº 288 TSE

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o que consta do Procedimento Administrativo-TSE nº 6.243/2014, RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor Cristiano Moreira Andrade, fiscal titular do Contrato-TSE nº 42/2014, firmado com a empresa Consórcio Biometria Brasil, cujo objeto é a contratação de solução integrada de individualização de registros biométricos da Justiça Eleitoral, com alto desempenho, composta por *hardware*, licenças de *software* de uso permanente e serviços técnicos especializados para implantação da solução, e, como substitutos os servidores Alcides da Silva Júnior e Elmano Amâncio de Sá Alves.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Brasília, 12 de maio de 2014.

ATHAYDE FONTOURA FILHO

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)